



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

## DECRETO nº 02 , DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

**“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020 na rede pública municipal de ensino de Pontal/SP e dá providências. ”**

**ANDRE LUIS CARNEIRO**, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade do ensino; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a implementação de projetos pedagógicos das Unidades Escolares,

**DECRETA:**

### SEÇÃO I

#### DISPOSITIVOS GERAIS

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da rede municipal de ensino de Pontal obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º.** Cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o parágrafo anterior denominar-se-á



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

“Comissão de Atribuição” será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e será composta pelos seguintes membros:

- I – Andresa Aparecida Costa da Silva;
- II – Denize Andrucioli Belesini;
- III – Fabiano Aparecido Silva;
- IV – Helena Maria Sicchieri Pedro;
- V – Elizangela Aparecida Jacomini Severino;
- VI – Vivian Sicchieri Pedro Ortolan; e
- VII – Rita de Cássia Soares Cansian.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes de sua respectiva Unidade Escolar para atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior, se necessário.

**Art. 4º.** Cada momento do processo inicial da atribuição de classes e aulas, compreendendo os atos da inscrição à sessão de atribuição, ocorrerão nas datas previstas no cronograma do Anexo I deste Decreto.

## SEÇÃO II

### DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 5º.** Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Pontal e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 1º.** O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

**§ 2º.** Quando de seu retorno, os professores afastados sem remuneração participarão de nova atribuição, ficando à disposição da Secretaria Municipal de



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

Educação e Cultura, podendo ser utilizados em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

**Art. 6º.** Os candidatos titulares de empregos/cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; os candidatos do Processo Seletivo serão classificados de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo para o ano letivo de 2020.

**§ 1º.** Em atendimento ao disposto no *caput*, os candidatos efetivos serão classificados mediante a contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, atribuindo 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no emprego permanente, sendo vedado o aproveitamento de pontuação em cargos de diferentes campos de atuação e empregos.

**§ 2º** O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não aproveitado em outro emprego em decorrência da vedação constante do § 3º deste artigo, será contabilizado na pontuação.

**§ 3º.** O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não poderá ser contabilizado em duplicidade aos candidatos em regime de acumulação de empregos, quando exercidos concomitantemente.

**§ 4º.** Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, como acidente do trabalho, maternidade, paternidade, luto, gala, licença prêmio e os afastamentos permitidos em lei para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as licença médicas por doenças infectocontagiosas devidamente confirmadas, doação voluntária de sangue devidamente comprovada, as faltas abonadas nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 1.836, de 25 de outubro de 2005 e as para cumprimento de convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei, exceto:

- a) faltas justificadas e não abonadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde/atestado médico;
- d) licença sem vencimentos.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

§ 5º. A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2019.

§ 6º. O professor afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 7º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – pela maior idade;

II – pela data de admissão mais antiga;

§ 8º. Havendo chamada pública de ingresso para os empregos efetivos de professor, a atribuição seguirá a ordem classificatória da lista final do certame.

§ 9º. Os professores efetivos contratados após a data base para contagem de tempo de serviço disposta no § 5º deste artigo, serão classificados no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2020 de acordo com sua classificação no Concurso Público nº 002/2018.

**Art. 7º.** As salas de Recursos Multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos serão atribuídas em processo apartado, no qual os docentes interessados e inscritos serão classificados em listas distintas segundo as suas respectivas habilitações, respeitando a seguinte ordem de habilitação:

I – Curso de Graduação ou Licenciatura em Educação Especial;

II – Curso de Pós-graduação – Especialização na área de Educação Especial e Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III – Curso de Pós-graduação em Psicopedagogia e Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV – Curso de Pós-graduação - Especialização na área de Educação Especial;

V – Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação, *lato sensu*, em Psicopedagogia;

VII – Pós-graduação, *lato sensu*, em Psicopedagogia;



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

**VIII – Pedagogia;**

**IX – Curso na área de Educação Especial, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;**

**X – Magistério.**

**§ 1º.** Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação *lato sensu*, de que tratam este artigo, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º.** Em caso de empate, terá preferência o profissional que apresentar maior tempo de experiência no emprego público, em educação especial na rede municipal de ensino, seguindo os critérios estabelecidos pelo § 3º do artigo 3º deste Decreto; não resolvendo o empate, será utilizada a classificação geral do profissional.

**§ 3º.** As salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos serão atribuídas aos professores de educação básica I – PEB I, com habilitação específica para estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários do Braille e de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, tendo em vista a jornada de trabalho mais compatível com a carga horária de permanência do aluno na escola.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal publicará a classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

**§ 1º.** Da lista de classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Educação e Cultura no prazo de 1 (um) dia da publicação da lista, a ser protocolado na sede da Secretaria, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

**§ 2º.** A Secretária Municipal de Educação e Cultura decidirá, dentro de 1 (um) dia, por meio de despacho fundamentado.

**§ 3º.** Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a lista de classificação.



## SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

**Art. 9º.** Compete a Secretária Municipal de Educação e Cultura convocar os Diretores de Escola para contribuir com o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 1º.** A atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente para o ano letivo de 2020 ocorrerá em 09 (nove) fases distintas, a saber:

**I** – Fase I: para a atribuição de classes e/ou aulas de Professor de Educação Básica I – PEB I municipalizado;

**II** – Fase II: para a atribuição de salas de recursos multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos;

**III** – Fase III: para composição de jornada de Professor de Educação Básica II – PEB II municipalizado;

**IV** – Fase IV: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais de Professor de Educação Básica II – PEB II;

**V** – Fase V: para a atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de empregos públicos municipais de Professor de Educação Básica I – PEB I;

**VI** – Fase VI: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais excedentes (adidos);

**VII** – Fase VII: havendo saldo de aulas livres e conforme a classificação dos docentes que manifestarem o interesse, para variação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II para no máximo 30 (trinta) horas semanais;

**VIII** – Fase VIII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica I – PEB I – para classes em caráter de substituição, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2020;

**IX** – Fase IX: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica II – PEB II – para aulas em caráter de substituição, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2020.

**§ 2º.** Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

**I** – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

**II** – as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

serem ministradas em caráter de substituição pelos professores adidos;

**III** – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

**§ 3º.** Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

**I** – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres;

**III** – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**IV** – Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2020, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

**§ 4º.** É vedada a atribuição de carga suplementar ao servidor público titular de emprego efetivo.

**§ 5º.** O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

**§ 6º.** Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II - PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

**§ 7º.** As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço.

**§ 8º.** O professor a quem for atribuída sala de recursos multifuncionais de AEE ou sala que tenha matriculado aluno surdo ou cego, na ausência do discente,



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

ou no caso de extinção da sala de recursos, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo voltar a participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares, de acordo com sua classificação, podendo assumir outra sala de aula, ministrar aulas em outra unidade escolar, respeitando-se em qualquer caso, o período inicialmente atribuído.

**Art. 10.** A variação de jornada de que trata a Fase VII ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II.

**Parágrafo único.** A variação anual da jornada acontecerá apenas na fase VII do processo de atribuição e não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

**Art. 11.** O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

**Art. 12.** Nas sessões de atribuição de classes ou aulas para classificados do Processo Seletivo, o candidato que declinar ou tiver incompatibilidade/impedimento para assumir na sua vez, será desclassificado, mantendo, contudo, sua classificação para segunda chamada ou substituições eventuais.

**Art. 13.** O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias a Secretária Municipal de Educação e Cultura, recurso este que não terá efeito suspensivo.

**Art. 14.** O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para os segmentos da Educação Básica na rede pública municipal ocorrerá, durante o ano letivo de 2020, na unidade escolar sede de exercício, nos dias e horários a saber:

I – Alternativa 1: às quartas-feiras, das 11h35 às 13h15;

II – Alternativa 2: às terças e/ou quintas-feiras, das 17h30 às 19h10;

**§ 1º.** A Alternativa 1 se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que atuam no período da manhã e não tem acúmulo legal; enquanto a Alternativa 2 será oferecida aos docentes que atuam no período da tarde, na EJA e aos que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos,



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 2º. O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da terça-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

§ 3º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde o mesmo tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá o HTPI e os HTPCs, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

**Art. 15.** Os professores titulares de empregos públicos municipais não poderão afastar-se de classes ou aulas atribuídas para atuar em projetos educacionais da pasta, podendo ser-lhes atribuídos somente para complementação de jornada de ingresso ou se após o balanço de aulas for constatado que restarão professores adidos (excedentes).

**Art. 16.** Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do servidor estável, recaindo possível redução de jornada ou dispensa sobre servidor temporário ou não estável, nesta ordem.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor titular de emprego efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto temporário será automaticamente dispensado, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º. Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

**Art. 17.** Os docentes efetivos titulares de classe/aula serão substituídos, em faltas eventuais ou em licenças, primeiramente por professores adidos e, caso necessário, por candidato aprovado em Processo Seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

atribuídas as classes/aulas para professores aprovados em Processo Seletivo em áreas afins.

**Art. 18.** A sessão de atribuição de classe/aulas durante o ano letivo de 2020, dar-se-á em âmbito de rede, às segundas-feiras na EMEF “Profª Josepha Castro”, situada na Rua Sete de Setembro, nº 300, Centro, Pontal/SP, sempre às 18h30min. (dezoito horas e trinta minutos).

**Parágrafo único.** Para participar de sessão de atribuição de aula durante o ano letivo, o professor classificado em Processo Seletivo não poderá estar no exercício de nenhuma função de confiança no município.

**Art. 19.** Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado no processo seletivo deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original dos documentos relacionados para contratação.

**§ 1º.** Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo, emprego ou função que pretende acumular.

**§ 2º.** A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em processo seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

**Art. 20.** O docente classificado em processo seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido a substituição de docente afastado por qualquer motivo, deverá permanecer em atendimento a classe ou aulas caso haja prorrogação do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

**Art. 21.** O professor contratado por prazo determinado que tiver sala/aulas livres atribuídas, poderá perdê-la(s) antecipadamente na hipótese de desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que deu causa a contratação.

**Art. 22.** O contrato por prazo determinado terá, por convenção das partes, vigência até o último dia do ano letivo de 2020, podendo o contratado ativar-se em sucessivas substituições periódicas ou eventuais, sempre observada a melhor classificação dentre os já efetivamente contratados que tenham disponibilidade para a assunção da classe ou aulas.



# MUNICIPÍCIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

**Art. 23.** Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos do art. 28 *caput* da Lei Complementar nº 01/2003 e demais atos normativos conexos.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas no magistério só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTPC), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

**Art. 24.** Será garantido, por todo o ano letivo, o período escolhido pelos docentes adidos no ato da atribuição de aulas, ressalvado a supremacia do interesse público.

**Art. 25.** Os casos não contemplados na presente Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal/SP, 13 de janeiro de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL**



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

## Anexo I Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
13 de janeiro de 2020		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Publicação da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
13 de janeiro de 2020		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Publicação da lista classificatória das salas de recurso/surdos/ cegos
14 de janeiro de 2020		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Período para a interposição de recurso da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
14 de janeiro de 2020		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Período para a interposição de recurso da lista das salas de recurso/surdos/cegos
15 de janeiro de 2020		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Publicação da Lista Classificatória Geral Final (PEB I e PEB II)
15 de janeiro de 2020		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Publicação da Lista Classificatória Final das salas de recurso/surdos/cegos
20/01/2020	08h	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB I municipalizado
20/01/2020	08h	EMEF “Profª Josepha Castro”	Inscritos salas de recursos/surdos/cegos
20/01/2020	09h	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB II municipalizado
20/01/2020	10h	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB II efetivo de Arte e variação de jornada de trabalho
20/01/2020	11h	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB II efetivo Municipal e variação de jornada de trabalho
20/01/2020	13h	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB II efetivo de Educação Física e variação de jornada de trabalho
21/01/2020	08h	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB I municipal efetivo
27/01/2020	18h30	EMEF “Profª Josepha Castro”	PEB I e PEB II – Processo Seletivo
27/01/2020	Início do ano letivo com alunos.		



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX: (16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

## Anexo II

### Manifestação de interesse variação de jornada

**Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pontal/SP**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, detentor(a) do cargo público de professor de educação  
básica II – PEB II na disciplina de \_\_\_\_\_,  
venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em  
variar a jornada de trabalho no ano letivo de 2020, fazendo opção por 30 (trinta)  
horas semanais, que mensuradas em horas aulas de 50 (cinquenta) minutos,  
deverão ser cumpridas da seguinte maneira: 36 (trinta e seis) horas aulas semanais  
organizadas em 24 (vinte e quatro) horas aulas de atividades com aluno; 02 (duas)  
horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola; 01 (uma) hora aula de  
trabalho pedagógico individual na escola; e 09 (nove) horas aulas de trabalho  
pedagógico em local de livre escolha.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será  
atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a  
minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano  
letivo de 2020, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos  
seguintes.

Pontal/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do(a) requerente: \_\_\_\_\_.